

=RESOLUÇÃO SME N.º 15, de 29 de outubro de 2019=

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e os determinantes da Lei Federal 9.394/96 e suas alterações e considerando:

- A importância de calendário escolar que assegure a rede municipal de ensino o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária prevista na legislação;
- A necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;
- A organização social do tempo é um elemento que simultaneamente reflete e constitui as formas organizacionais mais amplas de uma dada sociedade. Dentre os meios de organização do tempo social destaca-se o tempo de escola que, sendo a mais importante referência para a vida das crianças e adolescentes, tem sido, no mundo contemporâneo, um pilar para a organização da vida em família e da sociedade em geral. (CAVALIERE, 2007, p. 1015)

Resolve:

Art. 1.º - A Rede Municipal de Ensino organizará o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos para o ensino regular e devida correspondência para os cursos de organização semestral.

Parágrafo Único: É de grande importância que cada unidade escolar apresente uma estruturação de serviços diferenciados que atendam os alunos com altas habilidades, valorizando e respeitando seus talentos, aptidões e habilidades, bem como a participação em olimpíadas brasileiras, concursos em parceria com a iniciativa privada, etc.



Art. 2.º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

Parágrafo Único: Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo serão repostos, ainda que essa efetivação venha ocorrer aos sábados.

Art. 3.º - As escolas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Art. 4.º - Na elaboração do calendário, foi previsto, além dos feriados declarados pelas legislações pertinentes:

I – a organização e início das atividades escolares:

- a) início das aulas: **10.02.2020**
- b) término dos dias letivos: **18.12.2020**
- c) três dias destinados aos exames finais: **21, 22 e 23.12.2020**
- d) férias docentes: **02.01.2020 a 31.01.2020**
- e) planejamento: **03.02.2020 a 07.02.2020**
- f) recesso escolar: **13.07.2020 a 24.07.2020**

II – a realização de:

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a respectiva carga horária dos estudos oferecidos nos termos da proposta pedagógica e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) comemorações cívicas: **21.04, 01.05, 09.07, 07.09.2020;**
- c) comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra – **20.11** (Art. 79-B – Lei 10.639/2003);
- c) momentos de reflexão e discussão dos resultados das avaliações internas e externas;
- d) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe, devendo ser realizadas após o término de cada bimestre;
- f) encontro de Pais Responsáveis, a serem realizadas a cada semestre;
- g) atividades relacionadas ao término de curso: dia **09.12.2020** para a Educação Infantil e **10.12.2020** para o Ensino Fundamental, envolvendo todas as unidades escolares que oferecem esta terminalidade.



Art. 5.º - Os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro.

§ 1.º - Qualquer outro período, como suspensão de atividades é considerado férias para os alunos e definido como recesso para o docente;

§ 2.º - No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades inerentes ao campo de atuação.

Art. 6.º - A convocação do docente para participar das reuniões de Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres, do Conselho de Classe, das Reuniões de Pais e Pedagógicas e no Programa Família-Escola, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta) horas, sendo computadas no total de Horas de Atividades Pedagógicas, a que o docente faz jus.

Art. 7.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 29 de outubro de 2019.

DAISY DE LOURDES BASAGLIA ALMAGRO
Secretária Municipal de Educação